



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 340/2025
CREDENCIAMENTO PÚBLICO: 007/2025

OBJETO

Credenciamento de cartórios sediados na Comarca de Caratinga/MG, para prestação de serviços cartorários de interesse da Administração Pública Municipal, tais autenticações, reconhecimentos de firma, lavraturas de procurações, emissão de certidões, registros e demais atos notariais e registrais necessários ao regular funcionamento dos órgãos municipais, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

VIGÊNCIA DO EDITAL	07 DE NOVEMBRO DE 2025 A 07 DE NOVEMBRO DE 2026.
--------------------	--

LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE	DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - AV. PROF. ARMANDO ALVES DA SILVA, 1950, ZACARIAS, CARATINGA - MG
------------------------------	---

EXCLUSIVO ME/EPP (ART. 48, III DA LC 123/06):	NÃO
---	-----

VALOR TOTAL PARA CONTRATAÇÃO:	R\$ 200.000,00
-------------------------------	----------------

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO	Termo de Credenciamento
----------------------------	-------------------------

FUNDAMENTO LEGAL	Art. 79, I – 14.133/2021
------------------	--------------------------



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

PRAZO PARA ASSINATURA O DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO	05 dias úteis
PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO	12 (doze) meses
PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Pronta disponibilidade (em dias úteis e em horário normal de expediente)
INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:	As intimações dos atos relativos ao presente processo, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: www.caratinga.mg.gov.br , bem como no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico https://caratinga.mg.gov.br/diario-executivo/ , Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3329-8019/8023 ou pelo e-mail: licitacao@caratinga.mg.gov.br

O MUNICÍPIO DE CARATINGA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Professor Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias – Caratinga/MG, CEP: 35.302-403, torna público que realizará Chamada Pública para Credenciamento, com fulcro no art. 79, I, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital informado acima no preâmbulo.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

Aplicam no presente as normas contidas no Decreto Municipal nº 17/2024.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O credenciamento terá início com a publicação do extrato deste Edital na imprensa oficial, permanecendo aberto até a data fixada no preâmbulo, com recebimento diário da documentação de habilitação, de segunda a sexta-feira, **das 14h às 17h**, no local indicado no referido preâmbulo.

Durante os primeiros 20 (vinte) dias contados da publicação, a Administração receberá e analisará continuamente os documentos apresentados, procedendo ao credenciamento imediato dos interessados que atenderem integralmente às exigências editalícias.

Encerrado o período inicial, a análise das documentações subsequentes será realizada em sessão pública mensal, sempre na primeira quarta-feira de cada mês, às 15h, no mesmo local indicado no preâmbulo.

Na hipótese de inexistência de novas inscrições, a Comissão de Credenciamento ficará dispensada da reunião mensal. Caso a data prevista coincida com feriado ou dia sem expediente, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo disposição em contrário.

I. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de cartórios sediados na Comarca de Caratinga/MG, para prestação de serviços cartorários de interesse da Administração Pública Municipal, tais autenticações, reconhecimentos de firma, lavraturas de procurações, emissão de certidões, registros e demais atos notariais e registrais necessários ao regular funcionamento dos órgãos municipais, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A descrição detalhada dos serviços compreendidos neste credenciamento encontra-se disposta no Termo de Referência, facultando-se ao cartório interessado aderir a todos



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

ou apenas aos serviços de seu interesse, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.3. A descrição e especificações constantes do Termo de Referência deverão ser analisadas atentamente pelos interessados, prevalecendo suas disposições sobre quaisquer informações divergentes eventualmente divulgadas em outros meios, para fins de formalização do credenciamento e execução contratual.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas, que exerçam atividades notariais e/ou de registro civil das pessoas naturais no âmbito da Comarca de Caratinga/MG, e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, apresentando idoneidade técnica, jurídica e fiscal, bem como regularidade junto à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (CGJ/MG).

2.2. É vedada a participação de interessados que:

- a) tenham sido declarados inidôneos ou suspensos para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) possuam qualquer relação jurídica ou contratual com o Município que configure conflito de interesses na execução do objeto deste credenciamento.

2.3. É permitida a participação de cartórios em regime de interinidade ou substituição legal, desde que comprovem a regular designação pela CGJ/MG e atendam às condições editalícias e legais de habilitação.

2.4. Os participantes assumem integralmente os custos decorrentes da preparação e entrega da documentação, não cabendo ao Município de Caratinga/MG qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado do credenciamento.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

2.5. A participação neste certame implica aceitação plena, irretratável e incondicional de todas as disposições contidas no Edital, seus anexos e demais normas aplicáveis, bem como o compromisso de prestar os serviços nos termos contratualmente fixados.

3. SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na sede do Município de Caratinga, a partir da publicação do chamamento público na imprensa até o dia estabelecido no preâmbulo.

3.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3.3. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades com a documentação solicitada nesse edital, preferencialmente, em papel timbrado próprio do proponente dentro de envelope lacrado, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA-MG PROCESSO ADMINISTRATIVO:/2025 CREDENCIAMENTO PÚBLICO:/2025 PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: E-MAIL:
--

3.3.1. Estando todos os intencionados regularmente apresentados e com devida documentação, o Agente de Contratação condutor da sessão passará para a fase de “Habilitação para o Credenciamento”, devendo os intencionados apresentarem envelope contendo as seguintes documentações:



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

I) REGULARIDADE JURÍDICA

a) Ato do Tribunal/Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, que comprove a delegação do Tabelião para o exercício da atividade cartorária ou a publicação da nomeação no Diário Oficial, sendo permitido a participação de cartórios em regime de interinidade ou substituição legal, desde que comprovado a regulação designação pela CGJ/MG.

II) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal ou no caso de pessoa física delegatária, comprovante de inscrição no CPF, igualmente expedido pela Receita Federal do Brasil;

b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

III) DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL / LEGAL:

a) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Anexo II, “b”;

b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com o poder público, conforme o modelo do Anexo II, “f”.

3.4. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante carta – proposta, conforme modelo constante do Anexo IV.

3.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.6. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.7. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

3.8. Estando os intencionados devidamente habilitados, dar-se-á início ao sorteio para emissão da Lista Oficial de Chamamento dos credenciados, sendo seguido a seguinte liturgia:

3.8.1 – Serão registrado em sistema os credenciados habilitados e será emitido relatório individual possuindo as informações básicas de cada um destes;

3.8.2 – Os relatórios individuais serão devidamente conferidos, dobrados e depositados em urna própria na presença de todos os presentes;

3.8.3 – O Agente de Contratação ordenará ao 1º membro de sua equipe de apoio, na presença de todos os presentes, que execute o sorteio retirando da urna os relatórios;

3.8.4 – A ordem da listagem será conforme a retirada dos relatórios individuais da urna, portanto, o primeiro a ser retirado será o primeiro da lista, o segundo a ser retirado será o segundo da lista e assim sucessivamente até que seja finalizado o sorteio.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

3.9 – Tendo sido realizados os procedimentos descritos anteriormente, o Agente de Contratação lavrará Ata da Sessão e realizará a inclusão dos ora credenciados, na formatação definida em sorteio efetuado conforme item 3.8, ao final da Lista Oficial de Chamamento emitida em Sessão Inaugural.

3.9.1 – A Lista Oficial de Chamamento será atualizada em Diário Oficial e em sítio eletrônico do município.

3.10. Novos pedidos de credenciamento apresentados após a sessão inaugural serão recebidos e analisados em sessão pública mensal, realizada sempre na primeira quarta-feira de cada mês, às 15h, no local indicado no preâmbulo deste Edital, observadas as mesmas regras de habilitação e credenciamento aplicadas aos demais participantes.

3.10.1. Caso haja mais de um interessado habilitado na mesma sessão, será realizado sorteio público, seguindo o mesmo procedimento descrito nos subitens 3.8 e seguintes, para definição da ordem de inclusão na Lista Oficial de Chamamento.

3.10.2. Os novos credenciados serão acrescidos ao final da Lista Oficial de Chamamento, observada a ordem definida em sorteio, sem prejuízo da posição e dos direitos dos credenciados anteriormente listados.

SEÇÃO IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O atendimento às demandas administrativas será realizado nas sedes dos cartórios credenciados, localizadas na Comarca de Caratinga/MG, durante o horário regular de expediente.

4.1.1. A execução dos serviços dependerá da emissão prévia de Autorização de Serviço, expedida pela Secretaria ou setor demandante do Município de Caratinga/MG, a qual deverá ser apresentada pelo servidor responsável diretamente ao cartório credenciado, nos termos deste Edital.

4.2. Os cartórios credenciados deverão manter estrutura física adequada e em conformidade com as normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais (CGJ/MG), assegurando o sigilo, a autenticidade e a segurança jurídica dos atos praticados, bem como o pleno acesso aos representantes da Administração Municipal.

SEÇÃO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

5.1. A credenciada obriga-se a:

- a) assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o pedido seja formulado durante sua vigência e devidamente justificado e aceito pela Administração;
- b) executar fielmente os serviços cartorários solicitados pelo Município, nas condições estabelecidas neste Edital, em seu Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento;
- c) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, pautando sua atuação pela boa-fé e pela preservação da imagem e dos interesses da Administração Pública;
- d) respeitar as orientações e deliberações da Administração Municipal, especialmente quanto à forma de emissão, controle e prestação de informações relativas aos atos praticados;
- e) não exigir, sob qualquer pretexto, valores adicionais, taxas, complementações ou contrapartidas dos servidores ou representantes da Administração Pública, limitando-se à cobrança dos valores fixados na Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, vigente à época da execução;
- f) assumir integral e exclusiva responsabilidade por todo o pessoal utilizado na execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, isentando o Município de qualquer vínculo ou corresponsabilidade decorrente dessas relações.
- g) manter, durante toda a vigência do credenciamento, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua participação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a regularidade jurídica, fiscal, técnica ou regulatória do serviço prestado.

SEÇÃO VI – DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a às sanções previstas nos arts. 155



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades específicas previstas neste instrumento, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. As penalidades aplicáveis são as seguintes:

a) Advertência, quando constatadas infrações de menor gravidade, que não causem prejuízo relevante à Administração;

b) Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais, calculados sobre o valor estimado da contratação:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitada a 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços solicitados;

b.2) 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

b.3) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c) Suspensão temporária do direito de participar de credenciamentos e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, conforme a gravidade da infração e a reincidência do infrator.

6.4. O valor da multa será descontado de créditos eventualmente devidos à credenciada ou, inexistindo, cobrado judicialmente, após regular processo administrativo sancionador.

6.5. O pedido de descredenciamento voluntário não isenta a credenciada de responder por eventuais infrações ou danos decorrentes dos serviços já executados.

6.6. O descumprimento reiterado das condições do edital, das orientações da Administração ou das normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais ensejará o descredenciamento imediato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.7. Para fins de cálculo das penalidades pecuniárias, considera-se valor estimado da contratação aquele constante do Anexo V – Tabela de Custas e Emolumentos, correspondente ao serviço objeto da infração.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

7. SEÇÃO VII – DO RECEBIMENTO

7.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela credenciante, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestado o recebimento.

7.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

7.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

SEÇÃO VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O Município de Caratinga/MG pagará à credenciada pelos serviços efetivamente prestados, observados os valores fixados na Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, constante do Anexo I deste Edital, vigente à época da execução.

8.2. A credenciada deverá encaminhar mensalmente fatura ou nota fiscal individualizada, contendo a descrição detalhada dos atos praticados, o número da Autorização de Serviço emitida pelo Município e o valor correspondente, conforme tabela oficial.

8.3. O pagamento será efetuado conforme as informações constantes na nota fiscal/fatura devidamente conferida e atestada pela unidade demandante, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao recebimento da documentação fiscal, mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em instituição financeira indicada no Termo de Credenciamento.

8.4. Havendo divergência ou discordância quanto à fatura apresentada, o Município comunicará o fato por escrito, de forma fundamentada e discriminada, à credenciada, para que promova as correções necessárias, suspendendo-se o pagamento até a regularização.

8.5. Na hipótese de controvérsia parcial, será efetuado o pagamento dos valores incontroversos, restando o montante questionado até a solução da pendência, sem que tal fato gere direito a atualização monetária ou compensação.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

8.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, não gerando tal suspensão direito a reajuste, atualização monetária ou indenização.

8.8. Os pagamentos terão como base os serviços efetivamente executados, conferidos e atestados, constituindo o atesto da Administração condição indispensável para a liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9. SEÇÃO IX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa de corrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à contadas dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Ficha
02.01.01.04.122.0006.2005.000.339039990000	2847

10. SEÇÃO X – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento, por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no endereço físico ou eletrônico informado na parte preambular deste edital.

10.2. Caberá ao Setor de Contratações/Licitações decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, no endereço mencionado no preâmbulo, ou seja, na sede da credenciante.

10.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

10.4. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

11. SEÇÃO XI-DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. A Procuradoria Geral do Município realizará a ratificação de cada credenciamento.
- 11.2. Todos aqueles que preencheremos requisitos constantes da Seção III terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Setor de Contratações / Licitações.

12. SEÇÃO XII-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. As condições de execução dos serviços constarão no Termo de Credenciamento, anexo do presente edital.

13. SEÇÃO XIV- DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a credenciada, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

14. SEÇÃO XV – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 14.1. O presente credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15. SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 15.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, o presente Edital, Estudo técnico preliminar ETP, Termo de Referência e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.
- 15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

15.4. O Setor de Contratações/Licitações será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e a dotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

15.5. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

15.6. Consultas poderão ser formuladas ao Setor de Contratações / Licitações, das 14h00 às 17h00 na sala de Licitações.

Caratinga, 17 de novembro de 2025.

Lara Tatiele Maciel da Silva
Superintendente de Contratos e Licitações



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA – TR
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Lei Federal nº 14.133/2021

Decreto Municipal nº 017/2024

ÁREA REQUISITANTE	
Área Requisitante:	Procuradoria Municipal
E-mail:	procuradoria@caratinga.mg.gov.br
Telefone:	
Responsável pelo estudo:	Valdinei Bernardo Calais
CPF do Agente:	
Cargo/Função:	Procurador Geral do Município

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A Administração Pública Municipal de Caratinga enfrenta dificuldade para garantir, de forma contínua e organizada, o atendimento às demandas de natureza cartorária indispensáveis à execução de suas rotinas administrativas e jurídicas. Os diversos órgãos e secretarias necessitam, de modo recorrente, da prática de atos notariais e registrais — *como autenticações, reconhecimentos de firma, lavratura de procurações, registros públicos, averbações e emissão de certidões* — que conferem validade, autenticidade e segurança jurídica aos processos administrativos e documentos oficiais do Município.

Atualmente, essas demandas são realizadas de forma fragmentada, mediante solicitações pontuais e sem padronização quanto à forma de encaminhamento, controle e comprovação de despesas. Tal cenário tem ocasionado morosidade nos trâmites internos, ausência de rastreabilidade financeira e dificuldade de monitoramento da regularidade fiscal e documental dos prestadores de serviços, além



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

de potenciais riscos à observância dos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

A inexistência de um instrumento formal que discipline a relação entre o Município e os serviços cartorários também compromete a transparência e o controle sobre os atos praticados, dificultando a comprovação da legitimidade das despesas públicas e a observância dos parâmetros legais aplicáveis. Dessa forma, o problema identificado reside na ausência de um mecanismo institucional capaz de organizar, uniformizar e fiscalizar o uso dos serviços notariais e registrais pelos órgãos da Administração, garantindo segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e adequada gestão das contratações públicas correlatas.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Caratinga/MG, até o presente exercício, não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, razão pela qual a presente demanda não se encontra vinculada a instrumento dessa natureza. Contudo, diante da cogente necessidade, a Procuradoria Geral do Município identifica e formaliza a presente necessidade como demanda de caráter recorrente e essencial, de modo que sua inclusão futura no PCA será recomendada quando da implementação do referido instrumento de planejamento. A contratação aqui proposta insere-se, portanto, no escopo das atividades ordinárias e indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública, revestindo-se de caráter permanente e continuado, compatível com as diretrizes de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação decorre da obrigação institucional do Município de garantir a formalização e a validade jurídica dos atos administrativos que demandam intervenção notarial ou registral, conforme previsto no art. 236 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.935/1994, que regulam os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

Para que os atos administrativos, contratuais e patrimoniais da Administração possuam eficácia e segurança jurídica, é imprescindível o acesso regular a serviços de autenticação, reconhecimento de firma, lavratura de procurações públicas, emissão de certidões e realização de registros civis e imobiliários. Tais serviços constituem requisito técnico-operacional de diversos processos administrativos, inclusive aqueles relacionados à execução orçamentária e financeira, licitações, convênios, averbações de bens públicos e instrução de ações judiciais.

Assim, a contratação deve assegurar:

- a) disponibilidade contínua de serviços cartorários no território do de Caratinga/MG;
- b) regularidade jurídica e delegação válida junto à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- c) observância estrita aos valores da Tabela de Custas e Emolumentos vigente no Estado;
- d) possibilidade de atendimento a múltiplas secretarias e órgãos municipais, sem prejuízo da impessoalidade e da transparência;
- e) segurança jurídica e autenticidade documental nos atos praticados; e
- f) controle e rastreabilidade administrativa e financeira das despesas decorrentes dos serviços notariais e registrais.

Dessa forma, os requisitos da contratação compreendem tanto a necessidade técnica de acesso permanente aos serviços cartorários para o desempenho das funções administrativas essenciais do Município quanto a necessidade jurídica e regulatória de observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 017/2024.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Por se tratar de credenciamento público de cartórios para prestação de serviços notariais e registrais, a presente contratação não envolve estimativa prévia de quantitativos fixos, mas sim demanda variável e intermitente, conforme a necessidade real dos diversos órgãos e secretarias municipais.

Os atos cartorários — *como autenticações, reconhecimentos de firma, lavraturas de procurações, registros e emissão de certidões* — são demandados de forma contínua, porém imprevisível em volume e frequência, variando de acordo com o fluxo de processos administrativos, contratuais, patrimoniais e judiciais sob responsabilidade da Administração.

A natureza não exclusiva e rotativa do credenciamento impede a fixação de quantidades determinadas, razão pela qual os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão prévia de Autorização de Serviço por parte das secretarias ou unidades requisitantes. Tal sistemática assegura observância ao princípio da economicidade, uma vez que o pagamento ocorrerá apenas pelos atos efetivamente praticados e atestados pelo Município, conforme os valores constantes da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, vigente à época da execução.

Para fins meramente indicativos, considerando o histórico de consumo dos últimos exercícios e o porte da estrutura administrativa municipal, estima-se uma demanda média mensal aproximada de 250 a 400 atos cartorários, entre autenticações, reconhecimentos e certidões diversas, podendo haver oscilações significativas conforme a natureza das atividades desenvolvidas por cada secretaria.

Assim, o presente credenciamento visa atender a demanda global e flutuante da Administração Pública Municipal, sem compromisso de volume mínimo ou exclusividade, respeitando a rotatividade e a igualdade de condições entre os cartórios regularmente habilitados.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por se tratar de serviços notariais e registrais, cuja execução é privada por delegação do Poder Público, conforme dispõe o art. 236 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.935/1994, o levantamento de mercado não se realiza por meio de pesquisa de preços entre fornecedores privados, mas sim mediante análise das normas legais que regulam os valores oficiais desses serviços.

Os preços dos atos notariais e registrais são fixados pela Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, instituída pela Lei Estadual nº 15.424/2004 e atualizada anualmente por atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (CGJ/MG), possuindo caráter vinculante e uniforme em todo o território estadual. Dessa forma, os cartórios estão legalmente impedidos de praticar valores distintos, descontos, acréscimos ou qualquer forma de negociação individualizada.

Para subsidiar o presente estudo, a Administração realizou consulta técnica às fontes oficiais, com destaque para o portal do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais (RECIVIL), que compila de maneira sistematizada e atualizada as Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado, apresentando-as de forma didática, inclusive com a indicação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre cada ato. No caso específico do Município de Caratinga/MG, aplica-se o percentual de 5% (cinco por cento) a título de ISSQN, conforme legislação tributária municipal vigente.

Adicionalmente, verificou-se, junto ao cadastro da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, a existência e regularidade dos cartórios oficialmente delegados e em funcionamento no Município de Caratinga, abrangendo ofícios de notas, de registro civil e de registro de imóveis, todos aptos a executar os serviços demandados pela Administração Pública Municipal.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

Assim, o levantamento de mercado foi realizado mediante:

- a) análise da legislação estadual vigente sobre custas e emolumentos;
- b) consulta ao site do RECIVIL, fonte secundária de caráter oficial e consolidado, que apresenta de forma organizada as tabelas atualizadas com a incidência tributária aplicável; e
- c) verificação da regularidade funcional e territorial das serventias notariais e registrais de Caratinga junto à CGJ/MG.

Conclui-se que o mercado apto à execução do objeto é composto exclusivamente por cartórios legalmente delegados e sujeitos à regulação do Poder Judiciário estadual, não havendo, portanto, variação de preços a ser pesquisada, mas apenas a constatação da capacidade operacional e da aderência jurídica dos prestadores disponíveis no Município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de credenciamento público, e não de contratação exclusiva, o valor global não é previamente fixado, uma vez que os pagamentos ocorrerão sob demanda e de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados pelos cartórios credenciados, mediante emissão de Autorização de Serviço pelas secretarias ou unidades administrativas do Município.

Assim, os preços aplicáveis a cada ato notarial ou registral correspondem integralmente aos valores constantes da Tabela de Custas e Emolumentos vigente à época da execução, acrescidos da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme legislação municipal de Caratinga/MG, que estabelece a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços.

Para fins de referência, a estimativa orçamentária considerou a média histórica de consumo dos últimos exercícios, compreendendo entre 250 e 400 atos cartorários mensais, abrangendo autenticações, reconhecimentos de firma, lavraturas de



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

procurações e expedições de certidões. A partir desse volume e dos valores tabelados atualmente em vigor, estima-se impacto financeiro anual aproximado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor meramente indicativo e sujeito à variação conforme a demanda administrativa efetiva.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na instituição de procedimento de credenciamento público de cartórios sediados no Município de Caratinga/MG, para prestação de serviços notariais e registrais de interesse da Administração Pública Municipal, incluindo autenticações, reconhecimentos de firma, lavraturas de procurações, emissões de certidões, registros e demais atos correlatos indispensáveis ao regular funcionamento dos órgãos municipais.

O credenciamento, previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, configura modalidade adequada para contratações sem caráter competitivo e de natureza continuada, em que o Município habilita todos os interessados que atendam às condições fixadas no edital, sem exclusividade e com remuneração uniforme, limitada aos valores fixados pela Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais. Tal modelo elimina a necessidade de procedimento licitatório competitivo, uma vez que os preços são vinculados por lei estadual e não sujeitos à livre negociação de mercado.

A execução dos serviços dar-se-á sob demanda, mediante Autorização de Serviço emitida pela secretaria ou setor solicitante, que encaminhará o documento diretamente ao cartório credenciado, observando-se o princípio da impessoalidade e a ordem da Lista Oficial de Chamamento. O pagamento ocorrerá após a efetiva prestação e atesto dos serviços, em conformidade com o procedimento de liquidação previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do credenciamento atende aos princípios da economicidade, eficiência, impessoalidade e transparência, proporcionando:



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

- a) acesso descentralizado aos serviços notariais pelos diversos órgãos municipais;
- b) controle administrativo e financeiro centralizado sob a fiscalização do Setor de Licitações e Contratos;
- c) padronização procedimental na emissão, execução e pagamento dos serviços; e
- d) segurança jurídica na formalização dos atos públicos, com observância das normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais (CGJ/MG).

Com isso, o Município passa a dispor de instrumento jurídico-administrativo estável, padronizado e de execução imediata, que assegura a prestação regular e contínua dos serviços notariais necessários às suas atividades institucionais, sem dependência de contratos isolados ou de processos repetitivos, garantindo previsibilidade e conformidade legal.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No presente caso, a contratação admite o parcelamento por demanda, em razão da natureza contínua e variável dos serviços notariais e registrais prestados à Administração Pública Municipal.

Os serviços a serem executados — *autenticações, reconhecimentos de firma, lavraturas de procurações, emissões de certidões, registros e demais atos correlatos* — são demandados de forma dispersa e independente entre os diversos órgãos e secretarias municipais, variando em frequência, volume e complexidade conforme as necessidades administrativas específicas de cada unidade.

O parcelamento operacional por demanda assegura maior economicidade e eficiência, uma vez que cada ato notarial ou registral será solicitado e pago apenas quando efetivamente necessário, mediante emissão prévia de Autorização de Serviço pela secretaria requerente. Tal sistemática permite à Administração adequar o consumo à



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

real necessidade, evitando contratações globais ou valores pré-fixados e garantindo o controle individualizado de cada despesa.

O credenciamento, previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilita que todos os cartórios legalmente delegados participem do procedimento em regime não exclusivo, atendendo às demandas conforme sua disponibilidade, especialidade e competência territorial. Dessa forma, o parcelamento não ocorre por divisão do objeto em lotes, mas sim pela distribuição natural das solicitações entre os credenciados, conforme as necessidades administrativas que surgirem no curso da execução contratual.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A adoção do credenciamento público de cartórios para prestação de serviços notariais e registrais tem como resultado esperado a obtenção de maior economicidade, eficiência administrativa e racionalização dos recursos humanos e financeiros disponíveis no âmbito municipal. Por meio do credenciamento, os pagamentos passam a ser realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, de forma proporcional e sob demanda, evitando despesas fixas ou contratações globais que poderiam gerar ociosidade contratual. Essa sistemática permite melhor previsibilidade orçamentária, maior controle das despesas e aderência ao princípio da economicidade previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

O modelo também contribui para o aproveitamento mais eficiente dos recursos humanos, uma vez que simplifica os trâmites internos e reduz a necessidade de instauração de processos administrativos repetitivos de dispensa ou licitação para cada ato cartorário. As unidades administrativas poderão requisitar diretamente os serviços dos cartórios credenciados, mediante autorização formal, o que reduz a burocracia, otimiza o tempo de trabalho das equipes e libera a Procuradoria e o Setor de Licitações para atividades de maior complexidade jurídica e estratégica.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

Do ponto de vista financeiro e material, a solução promove a padronização dos fluxos de solicitação e pagamento, garante rastreabilidade das despesas, transparência nos gastos públicos e segurança jurídica na formalização dos atos administrativos. Além disso, utiliza a capacidade instalada dos cartórios locais de forma equitativa, sem necessidade de criação de estrutura própria ou de novos instrumentos contratuais para cada demanda, representando melhor aproveitamento das serventias existentes e redução de custos operacionais.

Em síntese, os resultados pretendidos consistem em assegurar eficiência, economicidade, celeridade, previsibilidade e transparência na execução dos serviços notariais e registrais, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros do Município e contribuindo para a modernização administrativa e o fortalecimento da governança pública local.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Antes da assinatura do contrato, a Administração deverá designar formalmente o fiscal e o gestor contratual, preferencialmente servidores capacitados para acompanhar a execução e atestar a conformidade das obrigações.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não mantém interdependência direta com outros contratos administrativos vigentes, tendo em vista que os serviços notariais e registrais possuem natureza autônoma e específica, regida por legislação própria e vinculada à delegação pública outorgada pela Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não haverá impactos ambientais consideráveis.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante das justificativas apresentadas e das análises técnicas realizadas, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento público de cartórios sediados no Município de Caratinga/MG mostra-se adequada, necessária e juridicamente legítima para o atendimento das demandas administrativas que exigem a prática de atos notariais e registrais pela Administração Pública Municipal.

O modelo de credenciamento previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, revela-se o instrumento mais compatível com a natureza do objeto, uma vez que permite a adesão simultânea e não exclusiva de todas as serventias legalmente delegadas, assegurando impessoalidade, eficiência e economicidade. Ademais, o pagamento por demanda, com base na Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, garante transparência e controle orçamentário, sem margem para variação de preços ou favorecimento individual.

Constata-se, portanto, que a solução proposta atende integralmente ao interesse público, promovendo a continuidade dos serviços administrativos, a segurança jurídica dos atos praticados e a racionalização dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 017/2024.

Assim, a contratação é considerada plenamente adequada e vantajosa para a Administração Municipal, recomendando-se a sua implementação nos termos delineados neste Estudo Técnico Preliminar e no correspondente Edital de Credenciamento.

Caratinga/MG, 24 de outubro de 2025.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

Valdinei Bernardo Calais
Procurador Geral do Município



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 017/2024

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de cartórios sediados na Comarca de Caratinga/MG para a prestação de serviços notariais e registrais de interesse da Administração Pública Municipal, compreendendo autenticações, reconhecimentos de firma, lavraturas de procurações, emissões de certidões, registros e demais atos necessários ao regular funcionamento dos órgãos municipais, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A justificativa da contratação consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 17 do Decreto Municipal nº 017/2024.

1.6. O objeto a ser contratado não será parcelado, conforme justificativas constante do ETP.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir à Administração Pública Municipal de Caratinga/MG o acesso contínuo, regular e juridicamente seguro aos serviços notariais e registrais, indispensáveis à formalização de seus atos administrativos, contratuais e patrimoniais. Tais serviços são essenciais à validade e eficácia de inúmeros procedimentos administrativos, como autenticações de documentos, reconhecimentos de firma, lavraturas de procurações, registros, averbações e expedições de certidões diversas.

2.2. A solução administrativa adotada é a instituição de procedimento de credenciamento público, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se revela o modelo mais adequado diante da natureza do objeto e das peculiaridades do serviço. O credenciamento possibilita a habilitação de todos os cartórios sediados na Comarca de Caratinga/MG que atendam às exigências editalícias, em regime de não exclusividade, com remuneração vinculada à Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais e à incidência do ISSQN municipal.

2.3. Tal forma de contratação afasta a necessidade de disputa de preços, por se tratar de serviço público delegado e tarifado por norma estadual, assegurando isonomia entre os prestadores e transparência no controle das despesas públicas. O modelo também garante a descentralização do atendimento — *permitindo que as diversas secretarias municipais utilizem o serviço de forma direta e sob demanda* — e o pagamento proporcional à execução, apenas pelos atos efetivamente praticados e atestados.

2.4. Com a adoção do credenciamento, o Município obtém eficiência administrativa, economicidade e segurança jurídica, uma vez que o procedimento evita contratações pontuais e repetitivas, centraliza o controle e a fiscalização dos atos praticados e proporciona maior agilidade na tramitação de processos administrativos que exigem formalização notarial.

2.5. Assim, a solução proposta atende integralmente ao interesse público, alinhando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às diretrizes do Decreto Municipal nº 017/2024, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito municipal.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

01	Atos do Tabelião de Notas Os Atos do Tabelião de Notas compreendem os serviços notariais previstos na Tabela 1, anexa à Lei Estadual nº 15.424/2004, com valores atualizados pela Portaria nº 8.258/CGJ/2024, acrescidos do ISSQN à alíquota de 5% incidente no Município de Caratinga, conforme a legislação tributária municipal. Os valores correspondentes foram consultados e compilados de forma sistematizada no portal do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais (RECIVIL), que consolida as Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, incluindo as incidências legais e fiscais aplicáveis.
02	Atos do Tabelião de Protesto de Títulos Os Atos do Tabelião de Protesto de Títulos compreendem os serviços notariais previstos na Tabela 3, anexa à Lei Estadual nº 15.424/2004, com valores atualizados pela Portaria nº 8.258/CGJ/2024, acrescidos do ISSQN à alíquota de 5% incidente no Município de Caratinga, conforme a legislação tributária municipal. Os valores correspondentes foram consultados e compilados de forma sistematizada no portal do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais (RECIVIL), que consolida as Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, incluindo as incidências legais e fiscais aplicáveis.
03	Atos do Oficial de Registro de Imóveis Os Atos do Oficial de Registro de Imóveis compreendem os serviços notariais previstos na Tabela 4, anexa à Lei Estadual nº 15.424/2004, com valores atualizados pela Portaria nº 8.258/CGJ/2024, acrescidos do ISSQN à alíquota de 5% incidente no Município de Caratinga, conforme a legislação tributária municipal. Os valores correspondentes foram consultados e compilados de forma sistematizada no portal do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais (RECIVIL), que consolida as Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, incluindo as incidências legais e fiscais aplicáveis.
04	Atos do Oficial de Registro de Títulos e Documentos



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

	Os Atos do Oficial de Registro de Títulos e Documentos compreendem os serviços notariais previstos na Tabela 5, anexa à Lei Estadual nº 15.424/2004, com valores atualizados pela Portaria nº 8.258/CGJ/2024, acrescidos do ISSQN à alíquota de 5% incidente no Município de Caratinga, conforme a legislação tributária municipal. Os valores correspondentes foram consultados e compilados de forma sistematizada no portal do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais (RECIVIL), que consolida as Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, incluindo as incidências legais e fiscais aplicáveis.
05	Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Os Atos do Oficial de Registro de Títulos e Documentos compreendem os serviços notariais previstos na Tabela 6, anexa à Lei Estadual nº 15.424/2004, com valores atualizados pela Portaria nº 8.258/CGJ/2024, acrescidos do ISSQN à alíquota de 5% incidente no Município de Caratinga, conforme a legislação tributária municipal. Os valores correspondentes foram consultados e compilados de forma sistematizada no portal do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais (RECIVIL), que consolida as Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, incluindo as incidências legais e fiscais aplicáveis..
06	Atos comuns a Registradores e Notários Os Atos do Oficial de Registro de Títulos e Documentos compreendem os serviços notariais previstos na Tabela 8, anexa à Lei Estadual nº 15.424/2004, com valores atualizados pela Portaria nº 8.258/CGJ/2024, acrescidos do ISSQN à alíquota de 5% incidente no Município de Caratinga, conforme a legislação tributária municipal. Os valores correspondentes foram consultados e compilados de forma sistematizada no portal do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais (RECIVIL), que consolida as Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, incluindo as incidências legais e fiscais aplicáveis.

3.1. O objeto deste Termo de Referência consiste no credenciamento de cartórios sediados na Comarca de Caratinga/MG para a prestação de serviços notariais e registrais de interesse da Administração Pública Municipal, abrangendo autenticações de documentos, reconhecimentos de firma, lavraturas de procurações, emissões de



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

certidões, registros e demais atos indispensáveis à formalização e execução dos procedimentos administrativos.

3.2. Os serviços deverão ser executados nas dependências dos próprios cartórios credenciados, durante o horário regular de expediente, observando-se integralmente as normas editadas pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (CGJ/MG), especialmente quanto à guarda, sigilo, autenticidade e segurança jurídica dos atos praticados.

3.3. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante Autorização de Serviço expedida pelas secretarias ou setores requisitantes do Município. Cada autorização deverá indicar o tipo de ato a ser realizado e será apresentada diretamente pelo servidor responsável ao cartório credenciado.

3.4. Os valores a serem pagos pela Administração correspondem àqueles fixados na Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, instituída pela Lei Estadual nº 15.424/2004 e atualizada por ato da CGJ/MG, acrescidos da incidência do ISSQN de 5% (cinco por cento) conforme legislação municipal vigente;

3.5. Os cartórios credenciados deverão manter estrutura física adequada, equipe própria e capacidade operacional compatível com o volume de serviços demandado, responsabilizando-se integralmente pela execução dos atos notariais e registrais solicitados, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial do objeto contratual;

4.2. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e o risco reduzido do objeto.

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

4.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. PRAZO DE PAGAMENTO

4.4.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao recebimento da documentação fiscal, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura com o respectivo cumprimento/entrega do objeto.

4.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4.3. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

4.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

4.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.8. O Município procederá de ofício as eventuais retenções tributárias exigíveis pela legislação pertinente.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, observando os termos do Edital, do Termo de Referência e do respectivo Termo de Credenciamento.

5.2. Receber os serviços nas condições, prazos e especificações estabelecidas, procedendo ao atesto de conformidade após a verificação da execução regular do objeto.

5.3. Notificar formalmente o fornecedor, por escrito, sempre que forem constatados vícios, defeitos, omissões ou incorreções na execução dos serviços, determinando sua substituição, correção ou complementação, total ou parcial, às expensas da credenciada.

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento e o cumprimento das obrigações assumidas, designando servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, conforme os arts. 7º, 117 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor dos valores devidos, no prazo, forma e condições previstas neste Termo de Referência, mediante comprovação da execução regular dos serviços e apresentação da documentação fiscal correspondente.

5.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.3.** Comunicar previamente ao Município qualquer interrupção, impossibilidade ou restrição temporária na prestação dos serviços, apresentando justificativa formal e prazo estimado de restabelecimento.
- 6.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 6.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens, materiais ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 6.6.** Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, não se eximindo de responsabilidade em razão da fiscalização municipal, podendo o Município descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se houver, o valor correspondente aos prejuízos sofridos.
- 6.7.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco em sua proposta ou nos custos operacionais, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados (art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021).
- 6.9.** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com os serviços efetivamente prestados, observando a Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais atualizada pela Portaria nº 8.258/CGJ/2024, acrescida do ISSQN (5%) incidente no Município de Caratinga.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

6.10. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução do contrato.

6.10.1. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pelo Município, desde que de forma justificada, devendo o Contratado designar substituto apto ao exercício da função.

6.11. Não empregar menores em situação irregular, observando o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e na legislação correlata.

6.12. Cumprir as normas de inclusão laboral, observando a reserva legal de cargos prevista para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

6.13. Cumprir, integralmente, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, respondendo isoladamente por quaisquer encargos ou reclamações que venham a surgir.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante autorização formal emitida pela Administração Municipal, em favor do cartório credenciado, especificando o tipo de ato notarial ou registral a ser praticado, de acordo com as necessidades das secretarias e órgãos municipais.

7.2. O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido na legislação e na rotina notarial, contado a partir do recebimento da autorização de serviço, devendo o cartório concluir o ato com a celeridade e eficiência próprias da atividade delegada, observadas as normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

7.3. Os serviços serão executados nas dependências do cartório credenciado, em horário regular de expediente, podendo, em casos excepcionais e devidamente justificados, ocorrer fora do horário ordinário, mediante prévia concordância da Administração.

7.4. A execução será fiscalizada por servidor designado pelo Município, que verificará a conformidade dos atos praticados, a correção dos valores cobrados conforme a Tabela de Emolumentos do Estado de Minas Gerais e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

7.5. Eventuais irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços deverão ser corrigidas pelo cartório às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. O recebimento dos serviços dar-se-á mediante atesto do fiscal do contrato, que confirmará a execução regular do ato notarial ou registral, observando a legislação vigente, as normas da Corregedoria e os valores tabelados aplicáveis.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da documentação correspondente e do comprovante de pagamento, sendo o ato considerado plenamente executado quando reconhecida sua regularidade jurídica e técnica.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime o cartório credenciado de responsabilidades quanto à validade e à regularidade dos atos praticados, nem o exonera de eventuais sanções civis, administrativas ou disciplinares decorrentes de falhas na execução.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações (art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução dos serviços por ato administrativo devidamente motivado, o prazo de vigência do credenciamento poderá ser automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal em apostila, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A execução do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, denominado Fiscal do Contrato, ou por seu substituto legal, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a regularidade dos serviços notariais e registrais prestados, bem como a conformidade dos valores cobrados com a Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

8.3.1. O Fiscal do Contrato deverá registrar em relatório ou sistema próprio todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, determinando as providências cabíveis para correção de falhas ou desconformidades.

8.3.2. O Fiscal deverá informar à autoridade superior quaisquer situações que demandem decisão administrativa ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, conforme o art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O fornecedor será obrigado a corrigir, complementar ou reapresentar, às suas expensas, os atos ou serviços em que forem verificadas falhas, omissões ou desconformidades que comprometam a validade jurídica ou a regularidade técnica, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O fornecedor será inteiramente responsável por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a existência de acompanhamento ou fiscalização por parte do Município (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Caberá exclusivamente ao fornecedor o cumprimento de todas as obrigações legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução contratual, inclusive quanto ao recolhimento do ISSQN e demais tributos incidentes (art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021).

8.6.1. A inadimplência do fornecedor em relação a tais encargos não transfere à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nem poderá onerar o valor do contrato (art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Todas as comunicações formais entre o Município e o fornecedor deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagens eletrônicas institucionais, desde que registradas nos autos do processo administrativo.

8.8. O Município poderá convocar representante do cartório credenciado para reuniões, esclarecimentos ou adoção imediata de providências necessárias à fiel execução contratual.

8.9. A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, transparência, rastreabilidade e segregação de funções, devendo todos os atos de acompanhamento, fiscalização e pagamento ser formalmente documentados e arquivados no processo administrativo correspondente.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção dos fornecedores ocorrerá mediante procedimento de credenciamento público, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de habilitar todos os cartórios sediados na Comarca de Caratinga/MG que atendam às exigências editalícias, observados os princípios da impessoalidade, isonomia e publicidade.

9.2. Serão declarados credenciados todos os requerentes que apresentarem a documentação completa e em conformidade com o edital e este Termo de Referência, sendo-lhes assegurada a formalização do respectivo Termo de Credenciamento.

9.3. Concluída a fase de habilitação, será realizado sorteio público para formação da Lista Oficial de Chamamento dos Credenciados, conforme o rito descrito no edital:

a) os relatórios individuais dos credenciados habilitados serão emitidos, conferidos e depositados em urna própria;

b) o sorteio será conduzido pelo Agente de Contratação, na presença dos participantes, com a retirada sequencial dos relatórios da urna;

c) a ordem de retirada definirá a ordem de inclusão dos credenciados na Lista Oficial de Chamamento;

d) o resultado será registrado em Ata da Sessão e publicado oficialmente.

9.4. A Lista Oficial de Chamamento será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico institucional, mantendo-se permanentemente atualizada durante a vigência do credenciamento.

9.5. Novos pedidos de credenciamento apresentados após a sessão inaugural serão recebidos e analisados em sessão pública mensal.

9.6. Caso haja mais de um interessado habilitado na mesma sessão, será realizado novo sorteio público, seguindo o mesmo procedimento previsto no subitem 9.3, para definição da ordem de inclusão dos novos credenciados ao final da lista oficial, sem prejuízo da posição dos anteriormente listados.

9.7. A ordem de chamamento constante da lista será observada para fins de atendimento das demandas administrativas;



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

9.8. Não haverá disputa de preços entre os credenciados, uma vez que os serviços são públicos delegados e remunerados segundo valores fixados por norma estadual (Lei Estadual nº 15.424/2004 e Portaria nº 8.258/CGJ/2024), vedada qualquer variação, desconto ou acréscimo.

9.9. A inclusão do interessado na Lista Oficial de Chamamento e a assinatura do Termo de Credenciamento formalizam o vínculo jurídico entre o Município e o cartório credenciado, produzindo efeitos a partir da publicação do extrato correspondente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Caratinga, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

Dotação	Ficha
02 01 01 04 122 0006 2005 000 339039990000	2847

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os valores praticados pelos cartórios credenciados são regidos por norma estadual de caráter vinculante — a Lei Estadual nº 15.424/2004, que institui a Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, atualizada periodicamente pela Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais (CGJ/MG). Assim, os preços dos atos notariais e registrais não estão sujeitos à livre negociação ou a reajuste contratual autônomo, pois possuem natureza pública e uniforme em todo o território estadual.

11.2. O reajuste ocorrerá automaticamente sempre que houver atualização normativa da Tabela de Emolumentos ou alteração da alíquota de ISSQN prevista na legislação



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

municipal de Caratinga, aplicando-se os novos valores a partir da vigência legal do respectivo ato regulamentar, sem necessidade de termo aditivo.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o cartório credenciado que, com dolo ou culpa, praticar atos que resultem em descumprimento das obrigações assumidas ou em prejuízo à Administração, especialmente quando:

12.1.1. deixar de cumprir, injustificadamente, os serviços demandados pelo Município;

12.1.2. recusar-se, sem motivo justificado, a praticar ato notarial ou registral regularmente solicitado e autorizado;

12.1.3. executar serviços em desacordo com as normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (CGJ/MG) ou com os parâmetros definidos na Tabela de Emolumentos;

12.1.4. cobrar valores superiores aos fixados pela Lei Estadual nº 15.424/2004 e pela Portaria nº 8.258/CGJ/2024;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou declaração inverídica;

12.1.6. agir de forma inidônea, fraudulenta ou em conluio com terceiros;

12.1.7. causar dano à Administração ou a terceiros em decorrência da má execução dos serviços;

12.1.8. descumprir normas legais, contratuais, ou determinações formais do fiscal ou gestor do credenciamento.

12.2. A Administração poderá aplicar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções administrativas, previstas nos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Caratinga/MG, por até 3 (três) anos;



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sobrevenha reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

12.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) o prejuízo causado à Administração;
- d) o grau de culpa ou dolo do infrator;
- e) eventual histórico de reincidência; e
- f) a existência de programa de integridade ou de conduta ética comprovadamente implementado.

12.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente às demais penalidades, nos seguintes termos:

12.4.1. de 0,5% a 15% do valor estimado dos serviços, nos casos de descumprimento parcial das obrigações (itens 12.1.1 a 12.1.3);

12.4.2. de 15% a 30% do valor estimado dos serviços, nos casos de fraude, falsidade ou conduta inidônea (itens 12.1.4 a 12.1.6);

12.4.3. de 0,5% ao dia, limitada a 30%, sobre o valor dos serviços em atraso, quando houver recusa ou mora injustificada na execução (item 12.1.2).

12.4.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial da penalidade.

12.5. Será assegurado ao credenciado o direito de ampla defesa, mediante apresentação de manifestação escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses de descumprimento contratual grave, sem justificativa aceita, e impedirá o responsável de contratar com o Município de Caratinga pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de fraude, falsidade documental, conluio, má-fé ou prática reiterada de condutas lesivas à Administração, observando-se o procedimento previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

12.8. A apuração de responsabilidade será conduzida em processo administrativo próprio, instaurado por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, que intimará o credenciado para apresentar defesa escrita e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.9. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior para decisão final.

12.10. O recurso ou pedido de reconsideração terá efeito suspensivo, até decisão definitiva da autoridade competente.

12.11. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13. DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Caratinga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Caratinga/MG, 24 de outubro de 2025.

Valdinei Bernardo Calais
Procurador Geral do Município



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSAS

OBJETO: Credenciamento de cartórios sediados na Comarca de Caratinga/MG, para prestação de serviços cartorários de interesse da Administração Pública Municipal, tais autenticações, reconhecimentos de firma, lavraturas de procurações, emissão de certidões, registros e demais atos notariais e registrais necessários ao regular funcionamento dos órgãos municipais, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____
_____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal c/c art. 68, inciso VI da Lei nº 14.1333, de 2021;

c) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação,



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 c/c art. 63, inciso IV da Lei nº 14.1333, de 2021;

d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que não foi declarada inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;

h) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

i) Que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARATINGA E A (ESPECIFICAR O NOME DO CREDENCIADO)

CREDENCIANTE	
NOME:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

CREDENCIADO	
NOME:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE:	
CPF E RG:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que terá natureza de adesão as regras estabelecidas no Processo Administrativo nº/2025, CREDENCIAMENTO Nº/2025, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

1.1. O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços notariais e de registro, compreendendo atos de autenticação, reconhecimento de firma, lavratura de procurações, expedição de certidões e demais serviços cartorários necessários à Administração Pública Municipal, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº _____/2025 e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pessoalmente pelo Tabelião ou Oficial de Registro, ou por servidores devidamente autorizados e subordinados ao cartório credenciado, nos termos das normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (CGJ/MG).

2.1.1. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, considera-se profissional vinculado ao credenciado aquele legitimamente designado pelo Tabelião ou Oficial de Registro para a prática dos atos notariais e registrais, sob sua responsabilidade direta e exclusiva, observadas as disposições legais, regulamentares e disciplinares aplicáveis.

2.1.2. Todos os atos praticados deverão observar rigorosamente as normas técnicas e legais do serviço notarial e registral, bem como os valores fixados na Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, vigente à época da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. A credenciada prestará os serviços notariais e de registro civil solicitados pelo Município de Caratinga/MG, em conformidade com as autorizações emitidas pelas Secretarias ou setores demandantes, observando integralmente as regras e condições estabelecidas neste Termo e na Cláusula Sétima deste instrumento.

3.2. A execução dos serviços deverá observar as normas legais e regulamentares expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (CGJ/MG), bem como as condições técnicas e administrativas previstas no Edital e no Termo de Referência que integram este credenciamento.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

3.3. Os serviços serão prestados com base na Tabela de Custas e Emolumentos vigente no Estado de Minas Gerais, sendo vedada qualquer cobrança adicional, desconto, taxa ou valor diverso do oficialmente fixado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

4.1. O CREDENCIADO é integralmente responsável pelos danos que causar ao Município de Caratinga/MG, a terceiros ou a particulares, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por si ou por seus prepostos no exercício das atividades notariais e registrais objeto deste credenciamento.

4.2. A responsabilidade do credenciado abrange tanto os atos praticados diretamente pelo Tabelião ou Oficial de Registro, quanto aqueles realizados por seus substitutos e prepostos, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.935/1994 e demais normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (CGJ/MG).

4.3. O credenciado responderá ainda por quaisquer prejuízos materiais ou morais decorrentes da execução inadequada ou irregular dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis, inclusive o descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. O CREDENCIANTE, representado pelo Município de Caratinga/MG, obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços cartorários prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor designado, registrando as ocorrências e comunicando ao CREDENCIADO eventuais falhas ou irregularidades que demandem providências corretivas;
- b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, conforme as condições, prazos e valores estabelecidos neste instrumento e em observância à Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, vigente à época da execução;
- c) prestar ao CREDENCIADO as informações e esclarecimentos necessários à correta execução dos serviços, em tempo hábil, sempre que solicitado formalmente;



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

d) zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à execução deste credenciamento, bem como pela adequada instrução dos processos administrativos de solicitação e pagamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

- a) assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;
- b) executar fielmente os serviços cartorários solicitados pelo Município, nas condições estabelecidas neste Termo, no Edital de Credenciamento, em seus anexos e no respectivo Termo de Referência;
- c) atuar com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pautando-se pela boa-fé e pela preservação da imagem e dos interesses da Administração Pública;
- d) respeitar as orientações, deliberações e fiscalizações da Administração Municipal, especialmente quanto à forma de solicitação, execução e controle dos atos notariais e registrais;
- e) não exigir, sob qualquer pretexto, valores adicionais, complementações, taxas ou contraprestações dos servidores, cidadãos ou representantes da Administração Pública, limitando-se à cobrança dos valores fixados na Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, vigente à época da execução;
- f) responder integral e exclusivamente por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, isentando o Município de qualquer vínculo, obrigação ou corresponsabilidade;
- g) manter, durante toda a vigência do credenciamento, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para sua participação, comunicando imediatamente à



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

Administração qualquer alteração que possa comprometer a regularidade jurídica, fiscal ou técnica do serviço prestado;

h) zelar pela autenticidade, segurança e sigilo dos atos praticados, observando rigorosamente as normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (CGJ/MG) e da Lei nº 8.935/1994.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

7.1. O atendimento aos órgãos e setores da Administração Municipal será realizado diretamente na sede do cartório credenciado, durante o horário regular de expediente.

7.2. O atendimento e a execução dos atos cartorários dependerão de solicitação formal emitida pela Prefeitura Municipal de Caratinga/MG, por meio de Autorização de Serviço ou documento equivalente, na qual constará a especificação do ato a ser realizado.

7.3. O cartório credenciado deverá garantir instalações adequadas aos representantes do Município, observando as normas de segurança, acessibilidade e sigilo próprias da atividade notarial e registral.

7.4. Em situações excepcionais, quando necessário para atendimento à demanda administrativa, poderá ser ajustado atendimento externo ou remoto, desde que previamente autorizado pelo Município e em conformidade com as normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (CGJ/MG).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os serviços cartorários prestados em decorrência deste Termo de Credenciamento serão remunerados conforme os valores fixados na Tabela de Emolumentos e Custas do Estado de Minas Gerais, instituída por norma da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (CGJ/MG) e vigente à época da execução do serviço.

8.2. Fica vedado ao CREDENCIADO cobrar quaisquer valores adicionais, sobretaxas, taxas administrativas, custas acessórias ou qualquer complementação de preço não



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

prevista na Tabela Estadual, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

8.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, devendo esta vir acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT, observadas as retenções tributárias legalmente exigidas.

8.4. Os pagamentos estarão condicionados à efetiva prestação dos serviços e sua conformidade com as solicitações municipais, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.5. Caso ocorra devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento somente passará a fluir após sua reapresentação devidamente sanada.

8.6. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou ordem de pagamento em conta indicada pelo CREDENCIADO, observadas as normas financeiras e orçamentárias do Município.

8.7. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária abaixo especificada, vinculada à unidade orçamentária responsável pelo contrato, conforme previsão constante da Lei Orçamentária Anual vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 - Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a às sanções previstas nos arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades específicas previstas neste instrumento, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As penalidades aplicáveis são as seguintes:



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

- a) Advertência, quando constatadas infrações de menor gravidade, que não causem prejuízo relevante à Administração;
- b) Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais, calculados sobre o valor estimado da contratação:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitada a 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços solicitados;
 - b.2) 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;
 - b.3) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de credenciamentos e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, conforme a gravidade da infração e a reincidência do infrator.

10.4. O valor da multa será descontado de créditos eventualmente devidos à credenciada ou, inexistindo, cobrado judicialmente, após regular processo administrativo sancionador.

10.5. O pedido de descredenciamento voluntário não isenta a credenciada de responder por eventuais infrações ou danos decorrentes dos serviços já executados.

10.6. O descumprimento reiterado das condições do edital, das orientações da Administração ou das normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais ensejará o descredenciamento imediato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.7. Para fins de cálculo das penalidades pecuniárias, considera-se valor estimado da contratação aquele constante do Anexo V – Tabela de Custas e Emolumentos, correspondente ao serviço objeto da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente Instrumento terá vigência até XX/XX/XXX, contados a partir da data de sua assinatura.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas no artigo 138 da Lei 14.133/21.

12.2 - Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que a presente contratação principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.
- c) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”.

12.3 - A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

12.4. O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 138, 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 - Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14. 1 - Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Caratinga para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

Caratinga, de outubro de 2025.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

ANEXO IV - CARTA PROPOSTA / TERMO DE TERMO DE REQUERIMENTO

OBJETO: Credenciamento de cartórios sediados na Comarca de Caratinga/MG, para prestação de serviços cartorários de interesse da Administração Pública Municipal, tais autenticações, reconhecimentos de firma, lavraturas de procurações, emissão de certidões, registros e demais atos notariais e registrais necessários ao regular funcionamento dos órgãos municipais, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____
_____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA que deseja se credenciar no(s) seguinte(s) lote(s): **(MARCAR COM "X")**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	SIM	NÃO
01	Atos do Tabelião de Notas Os Atos do Tabelião de Notas compreendem os serviços notariais previstos na Tabela 1, anexa à Lei Estadual nº 15.424/2004, com valores atualizados pela Portaria nº 8.258/CGJ/2024, acrescidos do ISSQN à alíquota de 5% incidente no Município de Caratinga, conforme a legislação tributária municipal. Os valores correspondentes foram consultados e compilados de forma sistematizada no portal do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado		



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

	de Minas Gerais (RECIVIL), que consolida as Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, incluindo as incidências legais e fiscais aplicáveis.		
02	Atos do Tabelião de Protesto de Títulos Os Atos do Tabelião de Protesto de Títulos compreendem os serviços notariais previstos na Tabela 3, anexa à Lei Estadual nº 15.424/2004, com valores atualizados pela Portaria nº 8.258/CGJ/2024, acrescidos do ISSQN à alíquota de 5% incidente no Município de Caratinga, conforme a legislação tributária municipal. Os valores correspondentes foram consultados e compilados de forma sistematizada no portal do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais (RECIVIL), que consolida as Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, incluindo as incidências legais e fiscais aplicáveis.		
03	Atos do Oficial de Registro de Imóveis Os Atos do Oficial de Registro de Imóveis compreendem os serviços notariais previstos na Tabela 4, anexa à Lei Estadual nº 15.424/2004, com valores atualizados pela Portaria nº 8.258/CGJ/2024, acrescidos do ISSQN à alíquota de 5% incidente no Município de Caratinga, conforme a legislação tributária municipal. Os valores correspondentes foram consultados e compilados de forma sistematizada no portal do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais		



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

	(RECIVIL), que consolida as Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, incluindo as incidências legais e fiscais aplicáveis.		
04	Atos do Oficial de Registro de Títulos e Documentos Os Atos do Oficial de Registro de Títulos e Documentos compreendem os serviços notariais previstos na Tabela 5, anexa à Lei Estadual nº 15.424/2004, com valores atualizados pela Portaria nº 8.258/CGJ/2024, acrescidos do ISSQN à alíquota de 5% incidente no Município de Caratinga, conforme a legislação tributária municipal. Os valores correspondentes foram consultados e compilados de forma sistematizada no portal do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais (RECIVIL), que consolida as Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, incluindo as incidências legais e fiscais aplicáveis		
05	Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Os Atos do Oficial de Registro de Títulos e Documentos compreendem os serviços notariais previstos na Tabela 6, anexa à Lei Estadual nº 15.424/2004, com valores atualizados pela Portaria nº 8.258/CGJ/2024, acrescidos do ISSQN à alíquota de 5% incidente no Município de Caratinga, conforme a legislação tributária municipal. Os valores correspondentes foram consultados e compilados de forma sistematizada		



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

	no portal do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais (RECIVIL), que consolida as Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, incluindo as incidências legais e fiscais aplicáveis.		
06	Atos comuns a Registradores e Notários Os Atos do Oficial de Registro de Títulos e Documentos compreendem os serviços notariais previstos na Tabela 8, anexa à Lei Estadual nº 15.424/2004, com valores atualizados pela Portaria nº 8.258/CGJ/2024, acrescidos do ISSQN à alíquota de 5% incidente no Município de Caratinga, conforme a legislação tributária municipal. Os valores correspondentes foram consultados e compilados de forma sistematizada no portal do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais (RECIVIL), que consolida as Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, incluindo as incidências legais e fiscais aplicáveis.		

Vem, por meio deste, requer o credenciamento, aduzindo que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório,



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

assim como, demonstra ciência de que poderá ser convocado a qualquer momento durante a vigência do edital para a prestação do serviço.

Cidades/Estado, DIA de MÊS de ANO

(RESPONSÁVEL)
(NOME EMPRESÁRIAL)



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

ANEXO V – TABELA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS